

Serviço Social do Comércio Conselho Nacional

RESOLUÇÃO SESC N.º 1.501/2022

Atualiza os valores do art. 6.º, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (RLC), consolidado pela Resolução n.º 1.252/2012, e revoga o art. 1.º, da Resolução Sesc n.º 1.438/2020.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio – Sesc, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que a dinâmica de contratação de obras e serviços de engenharia, bem como de compras e demais serviços requer constantes aperfeiçoamentos na busca de maior eficiência, com vistas à obtenção de melhores resultados nas atividades finalísticas do Sesc;

CONSIDERANDO que os valores relativos aos limites para dispensas e para as modalidades de licitação não são atualizados monetariamente desde 1.º/07/2011, data da entrada em vigor da Resolução Sesc n.º 1.225/2011, que aprovou modificações no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (RLC);

CONSIDERANDO a média da variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M (FGV) e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE), desde a última atualização monetária empreendida pela Resolução Sesc n.º 1.225/2011, que utilizou essa mesma cesta de índices;

CONSIDERANDO proposta apresentada por Grupo Técnico composto por representantes dos Serviços Sociais Autônomos, nos termos do art. 42 do RLC, no tocante à efetiva necessidade de serem atualizados monetariamente os valores supramencionados, bem como a competência dessas entidades para aprovarem seus regulamentos, já reconhecida pelo Tribunal de Contas da União (Decisões n.º 907/97, de 11.12.1997, e n.º 461/98, de 22.07.1998, ambas do Plenário) e pelo Supremo Tribunal Federal (no RE 789.874/DF, em acórdão publicado em 19.11.2014, no DJE, Plenário),





Serviço Social do Comércio Conselho Nacional

RESOLVE, ad referendum do Conselho Nacional:

Art. 1º Alterar a redação do art. 6.º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, consolidado pela Resolução n.º 1.252/2012, para que passe a apresentar a seguinte redação:

"Art. 6.º São limites para as dispensas e para as modalidades de licitação:

- I para obras e serviços de engenharia:
- a) DISPENSA até R\$ 166.000,00:
- b) CONVITE até R\$ 2.465.000,00;
- c) CONCORRÊNCIA acima de R\$ 2.465.000,00.
- II para compras e demais serviços:
- a) DISPENSA até R\$ 92.000,00;
- b) CONVITE R\$ 826.000,00;
- c) CONCORRÊNCIA acima de R\$ 826.000,00.
- III para alienação de bens, sempre precedida de avaliação:
- a) DISPENSA até R\$ 92.000,00;
- b) LEILÃO OU CONCORRÊNCIA acima de R\$ 92.000,00."
- Art. 2º O disposto nesta Resolução não se aplicará aos processos de dispensa já iniciados e aos processos licitatórios cujos avisos já tenham sido publicados ou cujos convites já tenham sido expedidos antes do início de sua vigência.
- Art. 3º Fica revogado o art. 1.º da Resolução Sesc n.º 1.438/2020, permanecendo em vigor seus demais dispositivos.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022.

JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente

N